



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 063/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DIVYCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.989.471/0001-00, com endereço na rua Linda Bortolotti, 142 - Maggi, Passo Fundo - RS, 99064-288, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 063/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de divisórias em gesso acartonado no espaço do C.AME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS.

1.2 Integram o objeto, nos quantitativos e especificações constantes da proposta aceita:

I – 20 m² de serviços em divisórias de gesso acartonado com isolamento em lã de rocha;

II – 01 kit porta DW esquerda 920 x 2100 x 35 mm, batente 95, fechadura/dobradiças;

III – 01 m² de serviços em divisória leve com uma porta;

IV – 01 kit porta DW dupla 1,70 x 2100 x 35 mm, batente 95, fechadura/dobradiças vai e vem;



V – 66 m² de serviços em divisórias de gesso acartonado com isolamento em lã de rocha;

VI – 03 kits porta DW esquerda 920 x 2100 x 35 mm, batente 95, fechadura/dobradiças.

1.2 Os produtos deverão ser novos, originais ou compatíveis com o modelo do equipamento, atendendo às especificações técnicas do fabricante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de execução/entrega das peças será de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3 O local de entrega será junto à Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 A conclusão dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$24.967,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:



0601 12 367 0092 2024 9586.9 MDE ED ESPECIAL

0601 12 367 0092 2024 33903000000000 1500 O 9777.2 MATERIAL DE CON

0601 12 367 0092 2024 33903024000000 1500 E 9825.6 MATERIAL P/MANU

0601 12 367 0092 2024 33903900000000 1500 O 10001.3 OUTR.SERVIC.TER

0601 12 367 0092 2024 33903916000000 1500 E 10023.4 MANUT.E CONSERV

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Beatriz Castelli, Secretária Municipal de Educação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Pontão/RS, 31 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**DIVYCENTER COMÉRCIO E
SERVIÇOS EM GESSO LTDA**

CNPJ n.º 19.989.471/0001-00

Contratada

BEATRIZ CASTELLI

Secretária Municipal de Educação

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30